

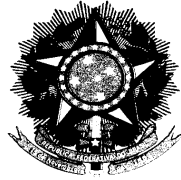


**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE
TANGARÁ DA SERRA-MT NO PERÍODO DE 23 a 26.11.04.**

ATA N. 13/2004

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro, às treze horas, na sede da egrégia Vara do Trabalho de Tangará da Serra-MT, situada na Rua Osvaldo Pereira de Araújo, n. 203 W, Jardim das Nações Unidas, teve início a correição ordinária periódica, realizada pela Excelentíssima Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Vice-Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em função corregedora, assistida pela Secretária da Corregedoria, Alessandra de Carvalho Neder, e pelo Técnico Judiciário Jader José Martins Moraes. A Excelentíssima Juíza do Trabalho Roseli Daraia Moses Xocaira, titular desta egrégia Vara, e o servidor Eduardo de Castilho Pereira, Diretor de Secretaria, presenciaram os trabalhos, que foram precedidos de edital próprio. **1 - EXAME DOS LIVROS:** Cumpridas as disposições regimentais, a Excelentíssima Juíza Maria Berenice, fazendo uso das suas atribuições, solicitou que lhe fossem apresentados os seguintes livros: Livro de Cartas Precatórias Recebidas, Livro de Cartas Precatórias Expedidas e Livro de Remessa de Processos ao TRT. Examinando o Livro de Cartas Precatórias Expedidas, Sua Excelência não constatou qualquer irregularidade, tendo ali apostado o visto correicional. Por outro lado, verificou, no Livro de Remessa de Processos ao TRT, que foi inutilizado, mediante a aposição de carimbo com os termos “SEM EFEITO”, determinado registro, sem que tenha havido a necessária identificação do servidor que procedeu a tal lançamento. Idêntica irregularidade foi constatada no Livro de Cartas Precatórias Recebidas, no qual Sua Excelência também notou a existência de algumas rasuras e o uso de tinta corretiva, bem como a falta de registro do objeto da CP n. 702/2004-2. Diante dessas constatações, recomendou a Excelentíssima Juíza Maria Berenice que tais irregularidades sejam evitadas e, dentro do possível, sanadas. **2 - MOVIMENTO PROCESSUAL:** Examinando-se os boletins estatísticos, verificou-se que foram recebidos no ano dois mil e três 818 (oitocentos e dezoito) processos, equivalendo à média mensal de 68 (sessenta e oito) feitos por mês, restando 92 (noventa e dois) pendentes de solução. Já nos meses de janeiro a outubro do ano em curso foram recebidos 811 (oitocentos e onze) feitos, resultando na média mensal de 81 (oitenta e um), restando 197 (cento e noventa e sete) pendentes de solução. Verificou-se, ainda, que os feitos em execução trabalhista somavam, ao final do ano dois mil e três, 607



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

(seiscentos e sete), enquanto no último mês de outubro tal número baixou para 312 (trezentos e doze). Relativamente aos processos de execução previdenciária, estes, ao término daquele ano, somavam 163 (cento e sessenta e três), ao passo que ao final do último mês de outubro esse número subiu para 177 (cento e setenta e sete). Ainda ao final desse mesmo mês, 121 (cento e vinte e um) era o número de processos que se encontravam no aguardo do cumprimento de acordos celebrados no processo de cognição, enquanto 64 (sessenta e quatro) eram os feitos que então estavam em liquidação de sentença. O prazo médio para a realização das audiências unas no ano dois mil e três foi de 30 (trinta) dias. Já no último mês de outubro os prazos foram os seguintes: em feitos que tramitam pelo procedimento comum, 34 (trinta e quatro) dias para a realização das audiências unas ou iniciais; 98 (noventa e oito) para as de instrução – quando necessárias – e 19 (dezenove) para as de julgamento. Quanto àqueles feitos cuja tramitação ocorre em rito sumaríssimo, 36 (trinta e seis) dias para a realização da primeira audiência, 61 (sessenta e um) para a audiência de prosseguimento – quando necessária – e 11 (onze) para a prolação de sentenças. Em seguida, foram inspecionados, mediante exame feito em sistema de escolha aleatória, 80 (oitenta) autos de processos em tramitação nesta Vara do Trabalho, doravante relacionados:

01139.1996.051.23.00-9,	00147.1999.051.23.00-0,	00314.2000.051.23.00-8,
00577.2000.051.23.00-7,	01077.2000.051.23.00-2,	00163.2001.051.23.00-9,
00752.2001.051.23.00-7,	00901.2001.051.23.00-8,	01245.2001.051.23.00-0,
01255.2001.051.23.00-6,	01277.2001.051.23.00-6,	00184.2002.051.23.00-5,
00259.2002.051.23.00-8,	00310.2002.051.23.00-1,	00410.2002.051.23.00-8,
00451.2002.051.23.00-4,	00728.2002.051.23.00-9,	00768.2002.051.23.00-0,
00782.2002.051.23.00-4,	00056.2003.051.23.00-2,	00105.2003.051.23.00-7,
00300.2003.051.23.00-7,	00397.2003.051.23.00-8,	00418.2003.051.23.00-5,
00466.2003.051.23.00-3,	00607.2003.051.23.00-8,	00695.2003.051.23.00-8,
00717.2003.051.23.00-0,	00722.2003.051.23.00-2,	00729.2003.051.23.00-4,
00803.2003.051.23.00-2,	00806.2003.051.23.00-6,	00113.2004.051.23.00-4,
00137.2004.051.23.00-3,	00161.2004.051.23.00-2,	00199.2004.051.23.00-5,
00238.2004.051.23.00-4,	00253.2004.051.23.00-2,	00255.2004.051.23.00-1,
00291.2004.051.23.00-5,	00292.2004.051.23.00-0,	00335.2004.051.23.00-7,
00388.2004.051.23.00-8,	00411.2004.051.23.00-4,	00424.2004.051.23.00-3,
00439.2004.051.23.00-1,	00443.2004.051.23.00-0,	00461.2004.051.23.00-1,
00462.2004.051.23.00-6,	00466.2004.051.23.00-4,	00480.2004.051.23.00-8,
00495.2004.051.23.00-6,	00497.2004.051.23.00-5,	00501.2004.051.23.00-5,
00505.2004.051.23.00-3,	00515.2004.051.23.00-9,	00522.2004.051.23.00-0,
00533.2004.051.23.00-0,	00537.2004.051.23.00-9,	00548.2004.051.23.00-9,
00568.2004.051.23.00-0,	00573.2004.051.23.00-2,	00584.2004.051.23.00-2,
00637.2004.051.23.00-5,	00658.2004.051.23.00-0,	00665.2004.051.23.00-2,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

00668.2004.051.23.00-6, 00694.2004.051.23.00-4, 00698.2004.051.23.00-2,
00708.2004.051.23.00-0, 00718.2004.051.23.00-5, 00719.2004.051.23.00-0,
00780.2004.051.23.00-7, 00828.2004.051.23.00-7, 00839.2004.051.23.00-7,
00859.2004.051.23.00-8, 00912.2004.051.23.00-0, 00919.2004.051.23.00-2,
00920.2004.051.23.00-7 e 00921.2004.051.23.00-1. Foram requisitados, no decorrer do processo de escolha dos feitos que se submeteriam à inspeção correicional, os autos do processo n. 00868.2003.051.23.00-8, em relação ao qual o Sistema de Distribuição e Acompanhamento de Processos de 1ª Instância – DAP I registra como último andamento “REVISAR TRT” (19.05.04). Referidos autos, porém, foram encaminhados ao Tribunal no dia 20.05.04 e, posteriormente, ao colendo Tribunal Superior do Trabalho (27.10.04) – informações colhidas do site do TRT 23ª Região –, o que demonstra que o espelho gerado pelo Sistema DAP I não se mostra atualizado. Observou-se, ainda, que o encaminhamento dos autos ao TRT também não foi registrado no livro próprio. Em vista disso, recomenda a Excelentíssima Juíza Maria Berenice sejam lançados os respectivos registros. Quanto aos autos submetidos a exame, todas as irregularidades encontradas foram apontadas por meio de despachos ali exarados, tendo a Excelentíssima Juíza Maria Berenice recomendado sejam sanadas. Observou-se que a secretaria, por vezes, pauta-se com excesso de zelo, praticando atos desnecessários e, conseqüentemente, contrários à agilidade dos serviços. Assim, sugere Sua Excelência a supressão do carimbo com os termos “parte em branco” do anverso das folhas dos autos. Sugere, outrossim, sejam suprimidas as certidões de ocorrência de feriado e/ou suspensão de prazos nos autos em que tais circunstâncias não tenham interferido no cômputo dos prazos em curso. Constatou-se, ainda, que algumas sugestões e recomendações constantes da ata da correição ordinária realizada no ano anterior não foram acatadas, razão por que Sua Excelência vem reiterá-las: que se abstenha a secretaria de lançar nas petições e/ou documentos acostados aos autos o carimbo com os termos “JUNTADA Cfe. Artigo 162/CPC (Lei nº. 8.952/94)”, porquanto basta o termo de juntada exarado no verso da folha anterior; que se suprima o termo de juntada de mandados – haja vista tratar-se de expediente produzido pela própria secretaria –, o qual somente deve ser lançado quando tal expediente se fizer acompanhar de documentos com outra origem; que, quando da consulta a diversos bancos e do recebimento da resposta de apenas um deles, informando a inexistência de saldo positivo em conta corrente, aguarde-se o decurso do prazo fixado pelo Juiz para o fornecimento de informações pelos demais para, somente após, proceder-se à conclusão do feito; que os oficiais de justiça “ad hoc”, diante da necessidade de dilação de prazo para o cumprimento de mandados, façam o respectivo requerimento antes do seu decurso; que se faça constar dos termos de conclusão o respectivo motivo e que sejam os servidores da secretaria distribuídos entre os seus diversos setores, de modo a se agilizar o cumprimento das determinações plúrimas expedidas num mesmo despacho –



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

providência que vem surtindo bons resultados em outras varas desta Região. Demais disso, verificou-se que a Excelentíssima Juíza Leila Calvo, quando da correição ordinária realizada no ano dois mil e dois, fez registrar na respectiva ata o quanto segue: “*Quanto aos atos ordinatórios, os mesmos devem ser cumpridos sem a determinação exarada pelo Diretor de Secretaria...*”, visto que “*... atos coercitivos são inerentes à atividade jurisdicional...*”. Já na correição ordinária realizada no ano dois mil e três, o Excelentíssimo Juiz Roberto Benatar, Corregedor Regional, registrando a inobservância a essa recomendação, houve por bem reiterá-la. Seguindo o mesmo entendimento, a Excelentíssima Juíza Maria Berenice reitera, vez mais, a recomendação em comento, frisando que nem mesmo a Portaria n. 1/2001 desta egrégia Vara do Trabalho autoriza ou valida tais determinações. A teor das disposições insertas na mencionada portaria e no art. 162, § 4º, do CPC, os atos meramente ordinatórios *independem* de despacho, devendo ser *praticados* de ofício pelo servidor. Afigura-se irregular, portanto, o registro nos autos de *ordem* emanada do Diretor de Secretaria ou de seu Assistente para a prática desses atos, ainda que tal ordem seja expedida sob a forma de certidão ou ordem de serviço. Prosseguindo, Sua Excelência ainda expede as seguintes recomendações: que cuide a secretaria de centralizar a aposição do carimbo com os termos “parte em branco” no respectivo espaço; que a secretaria cumpra todas as determinações judiciais constantes de um mesmo despacho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após exarado, somente se utilizando de prazo seqüencial na hipótese em que o cumprimento de uma determinação depender do de outra, e que, caso os magistrados, por questões de ordem administrativa, não se encontrem na sede desta egrégia Vara na data em que o processo deva ser levado à conclusão, se aguarde a sua chegada para, somente então, se lançar o respectivo termo nos autos e no Sistema de Distribuição e Acompanhamento de Processos de 1ª Instância – DAP I, certificando-se nos autos o motivo do atraso. Constatou-se, ainda, a inobservância ao art. 180 do Provimento n. 1/2001 da Corregedoria Regional (“*A cada 30 (trinta) dias deve a Secretaria da Vara Deprecante solicitar informações acerca do andamento das Cartas Precatórias, as quais serão, de imediato, prestadas pelo Diretor de Secretaria da Vara Deprecada.*”), cuja letra é imperativa. Também se verificou a inobservância ao disposto no art. 1º, *caput*, do Provimento n. 2/2003 da Corregedoria Regional no tocante à necessidade de intimação do INSS acerca das decisões condenatórias. Recomenda Sua Excelência, então, que se atente a secretaria ao comando em questão. Além disso, por haver constatado que a secretaria não vem adequando os autos em tramitação ao disposto no art. 2º da Resolução Administrativa n. 15/2004 (“*Os processos de rito sumaríssimo deverão ser identificados como tal em suas capas, com letras destacadas.*”), recomenda a Excelentíssima Juíza Maria Berenice que, à medida que os feitos se movimentarem, cumpram os servidores a disposição em referência. Ainda constatou Sua Excelência a permanência de alguns autos em carga para a elaboração de cálculos por vários dias



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

após o decurso do respectivo prazo. Conquanto a secretaria tenha tomado as providências cabíveis, observou-se que o fez já a destempo. Considerando, porém, a celeridade com que deve seguir a marcha processual, a Excelentíssima Juíza Maria Berenice recomenda que, em hipóteses tais, sejam prontamente adotadas as devidas providências. A Excelentíssima Juíza Maria Berenice ainda recomenda à secretaria que, na expedição de seus atos, se utilize prioritariamente dos formulários disponibilizados pelo Sistema de Distribuição e Acompanhamento de Processos de 1ª Instância – DAP I, mormente porque sua edição dera-se com vistas à padronização dos atos no âmbito desta Região. Recomenda, ainda, que, quando do envio de correspondências oficiais a outras varas desta Região, se utilize a secretaria do correio eletrônico, em atenção ao disposto no art. 206-A do Provimento n. 1/2001 da Corregedoria Regional. Procedendo-se, então, a consultas ao Sistema de Distribuição e Acompanhamento de Processos de 1ª Instância – DAP I, constatou-se a ocorrência de diversos erros nos registros de andamento dos processos. Quanto a tal fato, a Excelentíssima Juíza Maria Berenice, considerando a relevância da correção desses registros para o acompanhamento processual e para a coleta de dados estatísticos, recomenda aos servidores da secretaria especial atenção. Por fim, consultando-se o arquivo definitivo, não se constatou, em exame feito por amostragem, a existência de saldo de depósito judicial. **3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:** A Excelentíssima Juíza Maria Berenice reuniu-se com os advogados Valter Caetano Locatelli, Presidente da Subseção da OAB-MT, André Luiz Rossi, Regina Marília de Oliveira e Vander José da Silva Ribeiro, que elogiaram sobremaneira o trabalho prestado pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Roseli Daraia Moses Xocaira, bem como pelo Diretor de Secretaria Eduardo de Castilho Pereira. Referidos advogados apenas reclamaram da substituição do servidor anteriormente responsável pela elaboração de cálculos nesta egrégia Vara do Trabalho, o qual, segundo informaram, possuía grande experiência no serviço. Solicitaram, em vista disso, a volta do servidor em questão à sua antiga atribuição, sugerindo que outro servidor da secretaria seja designado para desempenhar a função de oficial de justiça “*ad hoc*”, hoje atribuída àquele servidor. Alternativamente, sugeriram que seja lotado nesta egrégia Vara outro servidor, este com experiência em elaboração de cálculos trabalhistas. Quanto à primeira sugestão, a Excelentíssima Juíza Maria Berenice fez registrar que à titular desta egrégia Vara compete o seu exame, haja vista lhe incumbir indicar à Administração do Tribunal servidor para desempenhar a função de oficial de justiça “*ad hoc*”. Já no tocante à segunda sugestão, compromete-se Sua Excelência a levá-la à análise da Administração, asseverando julgar possível seu acolhimento, mormente porque esta egrégia Vara encontra-se com seu quadro de servidores incompleto. A Excelentíssima Juíza Maria Berenice reuniu-se, ainda, com a Excelentíssima Juíza Roseli Daraia Moses Xocaira e com os servidores desta egrégia Vara do Trabalho, aos quais informou as irregularidades mais freqüentemente



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

detectadas nesta correição, conclamando-os a corrigirem as poucas imperfeições destacadas. Ao término desta correição ordinária, a Excelentíssima Juíza Maria Berenice considerou muito bom o andamento dos serviços nesta egrégia Vara do Trabalho, destacando a elevada qualificação de seus servidores, a quem parabenizou. Também registrou amplos elogios aos magistrados desta Vara, pelo seu trabalho, por sua dedicação e por sua seriedade. Por fim, juntamente com os integrantes desta equipe, agradeceu todo o apoio recebido dos servidores, do Diretor de Secretaria e da Excelentíssima Juíza Roseli Daraia Moses Xocaira, que proporcionou o bom andamento dos trabalhos correicionais. Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e seis de novembro do ano dois mil e quatro foi encerrada esta correição ordinária e, não havendo nada mais a ser registrado, eu, _____ Alessandra de Carvalho Neder, Secretária da Corregedoria, lavrei a presente ata em duas vias, que, após lidas e aprovadas, vão assinadas pela Excelentíssima Juíza Maria Berenice, pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Roseli Daraia Moses Xocaira e pelo Diretor de Secretaria Eduardo de Castilho Pereira.

MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
Juíza Vice-Presidente, em função corregedora

ROSELI DARAIA MOSES XOCAIRA
Juíza do Trabalho

EDUARDO DE CASTILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria